

ATO DA MESA nº 06/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seus cargos e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Dispõe sobre a adequação e vinculação as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas a coibir o avanço da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 instituídas pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão através do Decreto n.º 8.250/2021 que por sua vez foram balizadas pelo Decreto Estadual 65.563/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 8.250, de 13 março de 2021; no Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021 que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre **NOVOS** procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à

propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP.

Parágrafo único - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Campos do Jordão senhores Vereadores, Servidores, Assessores de Vereadores e Prestadores de Serviço quando formalmente autorizados.

Art. 3º - Continua suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Campos do Jordão de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas dentro do cronograma, mas excepcionalmente com início às 14h00m.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias limitar-se-ão ao exame dos Projetos de Lei pautados pela Presidência, excluindo-se, temporariamente, a leitura de trecho bíblico, pedidos de informação, a execução do hino de Campos do Jordão, o expediente oral e as explicações pessoais.

§2º - Nas sessões mencionadas no *caput*, em respeito ao determinado no artigo 2º desta Resolução, terá somente a

permanência os Senhores Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Todos os funcionários ou funcionárias deste Poder Legislativo, com mais de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, devem ficar em casa, sem prejuízo dos vencimentos, executando em sistema de Home-Office sua carga horária, caso necessário.

Art. 6º - Os Vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à: I - Presidência, no caso de Vereador; II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a SGA1, para providências.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º - Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores e assessores de vereadores, não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização do Gabinete da Presidência.

§4º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento, salvo os casos previstos no artigo 5º.

Art. 7º - Os Vereadores, servidores e assessores de vereadores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º - Os servidores não abrangidos nas hipóteses dos artigos 5º, 6º e 7º deste Ato trabalharão em regime de revezamento, devendo a Secretaria desta Câmara promover a escala necessária.

§ único - Os assessores de vereadores serão divididos em dois blocos, os quais irão trabalhar em dias alternados, conforme regulação interna a ser editada.

Art. 9º - O horário de funcionamento desta Câmara Municipal se dará conforme as fases estabelecidas no Plano São Paulo, senão vejamos:

Fase Emergencial: 09h00 às 13h00;

Fase Vermelha: das 09h00 às 13h00;

Fase Laranja: 09h00 às 16h00;

Fase Amarela: 09h00 às 17h00;

Fase Verde: 09h00 às 18h00;

Fase Azul: 08h00 às 19h00.

Art. 10º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 15 de março de 2.021.

CLAUDIO ADÃO DA SILVA
Presidente

MARCELO LAURIA DE OLIVEIRA
1º Secretário

KÁTIA ARAÚJO BRANCO MACHADO
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão nesta data. Campos do Jordão, aos 15 de março de 2.021.

Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência